



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A CIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 doravante denominado simplesmente **CONSELHO**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **GILBERTO KASSAB**, RG 11.328.890-6 SSP/SP e CPF 088.847.618-32 doravante denominada simplesmente **PMSP**

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, cumprindo o papel constitucional a si reservado, invoca a responsabilidade de órgão de coordenação, planejamento e supervisão administrativa do Poder Judiciário, com a finalidade precípua de alcançar o máximo de eficiência, de modo a tornar eficaz a prestação jurisdicional

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça adota medidas no sentido de formular, promover, estimular e apoiar ações para modernização da Justiça brasileira, diretamente ou por intermédio de articulação com órgãos públicos e organizações da sociedade civil

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o permanente aperfeiçoamento de medidas administrativas e judiciais para racionalizar e otimizar a cobrança de débitos inscritos na dívida ativa do Município de São Paulo



CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos por meio de sua Procuradoria Geral, concluindo pela necessidade de continuidade e aperfeiçoamento do processo de saneamento da dívida ativa municipal, em observância aos princípios da eficiência e economicidade

CONSIDERANDO, ainda, a convergência de propósitos entre as partes contratantes, com o intuito de fortalecer a parceria entre o Poder Público Municipal e o Poder Judiciário, visando implementar medidas administrativas e judiciais que propiciem uma agilização na cobrança judicial com conseqüente aumento da arrecadação, indispensável para o aprimoramento dos serviços públicos

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento no Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2008, o Acordo de Cooperação Técnica nº 71/2009, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Procuradorias Municipais, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto o aprimoramento de medidas que visem reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais.

Parágrafo único. O Protocolo visa, em especial, a convergência de propósitos, com o intuito de incrementar medidas que propiciem agilização na cobrança judicial de débitos inscritos na dívida ativa, com conseqüente aumento da arrecadação, indispensável para o aprimoramento dos serviços públicos.

A circular stamp with illegible text is partially visible, overlaid with a handwritten signature in black ink.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para a consecução do objeto deste ajuste, os partícipes comprometem-se, mutuamente, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio das seguintes iniciativas:

dar continuidade à composição de grupos de trabalho para realizar estudos e propor soluções para a redução do passivo judicial;

estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos;

propor alternativas à solução judicial dos conflitos, com destaque para a composição extrajudicial e administrativa com a participação dos órgãos afetos à matéria para a prevenção de demandas recorrentes em juízo;

dar ampla divulgação ao teor deste Protocolo e aos resultados obtidos;

intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

desenvolver atividade junto ao Tribunal de Justiça e as Varas da Fazenda Pública, inclusive com realização de mutirões para o aprimoramento do processo eletrônico digital;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS AÇÕES PRIVATIVAS DA PMSP

Compete privativamente a **PMSP**:

adotar protesto extrajudicial para os casos de acordos rompidos, inclusive os celebrados por meio do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, observados os critérios para definição desses casos.

adotar processos administrativos que tratam da remissão dos débitos com fundamento na Lei nº 13.657/03, que concedeu



remissão e isenção do IPTU incidente sobre imóveis da COHAB, para identificação e cancelamento dos débitos pela Secretaria Municipal de Finanças.

adotar medidas que visem instituir o processo eletrônico para as execuções fiscais no âmbito da Procuradoria Geral do Município e permitir a integração com o sistema desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

dar continuidade ao processo de análise dos critérios de ajuizamento, com vistas à racionalização e otimização do processo de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUARTA DA ADESÃO

instrumento. Demais Órgãos Públicos poderão aderir ao presente

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



CLÁUSULA SÉTIMA DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

A circular stamp with a signature written over it. The signature is in cursive and appears to be 'M. M. M.'. The stamp is partially obscured by the signature.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 14 de setembro de 2009.


MINISTRO GILMAR MENDES
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


GILBERTO KASSAB
Prefeito do Município de São Paulo

Ciente:


Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

